



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 88/2019 – PMI.

Município de Ipirá, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis e por outro lado a Empresa ao final identificada e pessoa que a representa legalmente, em face de sua classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. **017/2019 - PMI**, a qual tem como objeto, conforme cláusula primeira do contrato 88/2019:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede de ensino do Município de Ipirá, durante o ano letivo de 2019, na linha nº 01, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	Itinerário	Veículo Mínimo	Km /Dia Letivo	Valor Unitário Km	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total 205 Dias Letivos (R\$)
01	Linha Putinga – Linha Progresso – Linha Lambedor – Linha Nilo Peçanha – Linha Mambuca - Linha Alto Mambuca – Linha Filadélfia, conforme sub anexo F1 à F3.	Van	157	2,72	427,04	87.543,20
TOTAL R\$ 87.543,20						

CONSIDERANDO: A solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual informou que a disponibilidade de veículos pertencentes a administração para realizar a presente linha;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do contrato nº 088/2019, itens 10.2.1 e 10.3 que prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.3. Havendo disponibilidade de veículos por parte desta municipalidade, poderá a qualquer momento haver redução ou adequação nas quilometragens ou até absorver a totalidade do trajeto do Transporte Escolar pelo município.

CONSIDERANDO o disposto acima e prevendo a diminuição dos gastos públicos, tendo em vista a disponibilidade da administração realizar o transporte dos alunos, a administração municipal, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, de forma unilateral, rescindir, a partir de 08 de janeiro de 2021, o contrato nº 88/2019, celebrado em 22 de maio de 2019 e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipirá, 08 de janeiro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

MARIO KERBER - ME
CNPJ: 01.596.260/0001-34
Proprietário: Mário Kerber
CPF: 520.070.499-53
CONTRATADA

Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Carine Mineiro
CPF: 099.642.689-20

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09